



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.921/98

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de *Leis*

Livro n.º *06/96*

fls. *1919/192* de *19/08/98*

(a) *Veronha*

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO".

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º. - O Conselho a que se refere o Artigo 1º. será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelos Colegiados das Escolas, em reunião conjunta para tal fim;
- c) um representante dos pais de alunos indicados pelos colegiados as escolas, em reunião conjunta para tal fim.
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, indicado pelos Colegiados das escolas em reunião conjunta para tal fim.

PARAGRAFO 1º. - Os membros do Conselho, indicado pelos seguimentos que representa, serão designados por Ato do Prefeito para o Exercício de suas funções.

PARAGRAFO 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARAGRAFO 3º. - O Exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

PARAGRAFO 4º. - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º. - COMPETE AO CONSELHO:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de Execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à Conta do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

ART. 4o. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
19 de agosto de 1998.



Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal



Doramar Costa Fiuza
Secret. Municipal